



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 467/2025

AUTORIZA O PAGAMENTO DO COMPONENTE DE QUALIDADE PREVISTO NA PORTARIA GM/MS Nº 3.493 E O PAGAMENTO DO COMPONENTE DE DESEMPENHO DO SERVIÇO DE ESPECIALIDADES EM SAÚDE BUCAL - SESB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CACIMBAS, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, e em atenção ao que dispõe a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o pagamento do incentivo financeiro denominado COMPONENTE DE QUALIDADE, instituído pela Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024, e do Componente de Desempenho do SESB, denominado Componente de Qualidade da Atenção Especializada em Saúde Bucal, conforme Portaria GM/MS nº 751, de 15 de junho de 2023, aos profissionais da Secretaria Municipal de Saúde que atuam na Estratégia de Saúde da Família, nas equipes de Saúde Bucal, na Equipe Multiprofissional e no Serviço de Especialidades em Saúde Bucal – SESB.

Parágrafo Único: O incentivo de que trata esta lei é variável e consiste no rateio de até 50% (cinquenta por cento) do valor do repasse financeiro feito pelo Fundo Nacional de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde do município de Cacimbas sempre que os resultados dos indicadores determinados pelo Ministério da Saúde sejam alcançados, sendo o pagamento em favor dos servidores lotados nas equipes da Estratégia de Saúde da Família, nas equipes de Saúde Bucal, na e-Multi e no Serviço de Especialidades em Saúde Bucal – SESB, que aderirem ao programa, sob forma de incentivo e se dará nos termos desta lei e seu regulamento.

Art. 2º O incentivo financeiro do Componente Qualidade, para cada profissional, será pago de acordo com o resultado dos indicadores alcançados, conforme tabela progressiva constante no Anexo I desta Lei.

Art. 3º O incentivo financeiro do Serviço de Especialidades em Saúde Bucal - SESB, para cada profissional, será pago de acordo com o alcance dos indicadores estratégicos aferidos na avaliação quadrimestral, conforme Anexo II desta Lei.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º Do montante do recurso financeiro do COMPONENTE QUALIDADE, recebido pela Secretaria Municipal de Saúde, até 50% (cinquenta por cento) será repassado para os profissionais que atuam nas Unidades Básicas de Saúde e 10% (dez por cento) ao Coordenador da Atenção Básica, e até 70% (setenta por cento) para estruturação e custeio das Unidades Básicas de Saúde - UBS.

Art. 5º Do montante do recurso financeiro do Componente de Desempenho repassado ao Serviço de Especialidades em Saúde Bucal (SESB), recebido pela Secretaria Municipal de Saúde, até 50% (cinquenta por cento) será rateado entre os profissionais do serviço, 10% (dez por cento) ao Coordenador da Atenção Básica, conforme Anexo II, e até 40% (quarenta por cento) para estruturação e custeio do SESB, conforme resultado da avaliação quadrimestral realizada pelo Ministério da Saúde.

§ 1º O pagamento do incentivo ao servidor será realizado de forma proporcional a quantidade de meses que ele trabalhar dentro de cada quadrimestre considerado para repasse.

§ 2º Em caso de exoneração, rescisão contratual, readaptação ou afastamento do serviço em qualquer circunstância o servidor perderá o direito de receber o incentivo que trata esta lei.

Art. 6º Do montante do recurso financeiro recebido pela Secretaria Municipal de Saúde em relação as Equipes de Saúde da Família, Saúde Bucal, e-Multis e Serviço de Especialidades em Saúde Bucal - SESB serão destinados 10% (dez por cento) ao Coordenador da Atenção Básica que responde por todas a equipes acima citadas do município.

Art. 7º O incentivo do COMPONENTE DE QUALIDADE e de DESEMPENHO em nenhuma hipótese será incorporado à remuneração do servidor, não podendo, portanto, ser utilizado como base de cálculo para outras vantagens, sendo sua natureza estritamente indenizatória.

Art. 8º O recebimento do incentivo será devido aos servidores em efetivo exercício nas UBS e Serviço de Especialidades em Saúde Bucal - SESB, independente do vínculo de trabalho, se estão ou não em estágio probatório, como também aos servidores de outras esferas de governo cedidos ao município, exceto nos casos de:

- I – Licença para tratamento de saúde superior a 30 (trinta) dias;
- II – Licença por acidente em serviço superior a 30 (trinta) dias;
- III – Licença por motivo de doença em pessoa da família acima de 30 (trinta) dias;
- IV – Licença maternidade;
- V – Licença prêmio;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS
GABINETE DO PREFEITO

VI – Servidores provenientes de programa de provimento;

VII – Afastamento, com ou sem ônus, para outro órgão ou entidade da administração direta, autarquias e fundações a nível municipal, estadual ou federal, exceto para o exercício de trabalho em parceria quando os procedimentos forem incluídos no faturamento SUS.

PARÁGRAFO ÚNICO: Nas condições previstas nos itens I, II, III e IV, o servidor receberá o incentivo de forma proporcional ao período de afastamento, considerando os meses trabalhados dentro do quadrimestre.

Art. 9º No caso de descontinuidade do COMPONENTE DE QUALIDADE ou de DESEMPENHO, ou de eventuais atrasos nos repasses por parte do Governo Federal, fica o município de Cacimbas totalmente desobrigado de realizar qualquer pagamento do prêmio.

Art. 10º O pagamento do incentivo autorizado nesta Lei será realizado quadrimestralmente, nos meses de maio, setembro e janeiro, sendo eventuais atrasos suportados pelos servidores.

Art. 11º O pagamento do incentivo adicional do Componente de Qualidade, repassado ao município em parcela única no fim de cada ciclo anual, no mês subsequente ao último quadrimestre, será destinado aos integrantes das equipes, considerando a média do alcance dos resultados do ano, sendo este regulamentado através de decreto municipal.

Art. 12º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias específicas constantes da legislação orçamentária, em especial as vinculadas aos recursos do Piso de Custeio da Atenção Básica e ao Componente de Desempenho da Atenção Especializada em Saúde Bucal.

Art. 13º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando a Lei Municipal nº 391/2022, 17 de fevereiro de 2022 e demais disposições em contrário e produzindo seus efeitos financeiros a partir de 01 de janeiro de 2025.

Gabinete do Prefeito de Cacimbas, Estado da Paraíba, 05 de maio de 2025.

Nilton de Almeida

Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

PERCENTUAL PARA CADA PROFISSIONAL QUA ATUA NA UNIDADE BÁSICA DE
SAÚDE
COMPONENTE QUALIDADE

PROFISSIONAIS INTEGRANTES DA EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA

Categoria Profissional*	Percentual do Componente QUALIDADE			
	Avaliação do Ministério da Saúde			
	ÓTIMO	BOM	SUFICIENTE	REGULAR
Agente Comunitário de Saúde - ACS	18%	14%	10%	6%
Auxiliar/Técnico de Enfermagem	7%	5%	3%	1%
Enfermeiro	10%	8%	6%	4%
Médico	8%	6%	4%	2%
Gestão	40%	50%	60%	70%

* Caso a equipe possua mais de um profissional da mesma categoria o valor será rateado entre eles.

PROFISSIONAIS DE APOIO

Categoria Profissional	Percentual do Componente QUALIDADE
Recepcionista	1% (rateado entre os profissionais que atuam na UBS)
Farmacêutico e Técnico em Farmácia	4% (rateado entre os profissionais em partes iguais)

COORDENAÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA

Categoria Profissional	Percentual do Componente QUALIDADE
Coordenação da AB	10%
Diretor(a) da Unidade Básica de Saúde	2%

PROFISSIONAIS INTEGRANTES DA EQUIPE DE SAÚDE BUCAL

Categoria Profissional*	Percentual do Componente QUALIDADE			
	Avaliação do Ministério da Saúde			
	ÓTIMO	BOM	SUFICIENTE	REGULAR
Cirurgião-Dentista	35%	28%	21%	14%
Auxiliar/Técnico em Saúde Bucal	15%	12%	9%	6%
Gestão	40%	50%	60%	70%

* Caso a equipe possua mais de um profissional da mesma categoria o valor será rateado entre eles.

COORDENAÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA

Categoria Profissional	Percentual do Componente QUALIDADE
Coordenação da AB	10%



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS
GABINETE DO PREFEITO

PROFISSIONAIS INTEGRANTES DA EQUIPE MULTIPROFISSIONAL

Categoria Profissional	Percentual do Componente QUALIDADE			
	Avaliação do Ministério da Saúde			
	ÓTIMO	BOM	SUFICIENTE	REGULAR
Profissionais de Nível Superior*	45%	36%	27%	18%
Técnico de Enfermagem	5%	4%	3%	2%
Gestão	40%	50%	60%	70%

* O valor será rateado entre os profissionais integrantes da equipe.

COORDENAÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA

Categoria Profissional	Percentual do Componente QUALIDADE
Coordenação da AB	10%

ANEXO II

**PERCENTUAL PARA CADA PROFISSIONAL QUA ATUA NO SERVIÇO DE
ESPECIALIDADES EM SAÚDE BUCAL - SESB**

PROFISSIONAIS INTEGRANTES DA EQUIPE SESB

Categoria Profissional*	Percentual do Componente QUALIDADE			
	Avaliação do Ministério da Saúde			
	ÓTIMO	BOM	SUFICIENTE	REGULAR
Cirurgião-Dentista	35%	28%	21%	14%
Auxiliar/Técnico em Saúde Bucal	15%	12%	9%	6%
Gestão	40%	50%	60%	70%

* Caso a equipe possua mais de um profissional da mesma categoria o valor será rateado entre eles.

COORDENAÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA

Categoria Profissional	Percentual do Pagamento por Desempenho
Coordenação da Atenção Básica	10%